



**MPV 793
00623**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DA MPV793/2017

"Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional"

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescenta-se à Medida Provisória 793/2017 o artigo 11, abaixo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 11 É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964."
(...)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende acrescentar à Medida Provisória 793/2017 a vedação de possibilidade de parcelamento das dívidas caracterizadas como sonegação, fraude ou conluio, em decisão administrativa definitiva.

Tal vedação está incluída na redação da Medida Provisória 783/2017, que trata do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). Não pode haver distinção entre sonegadores ou fraudadores do setor rural e sonegadores ou fraudadores dos demais setores empresariais, pois esta diferenciação fere o princípio da igualdade ou isonomia, amparado no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que disciplina que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)"

Assim, não pode o Poder Executivo editar duas medidas provisórias que tratam do parcelamento de débitos atribuindo tratamento distinto aos devedores apenas em razão de pertencerem a setores econômicos distintos, uma vez que sonegadores/fraudadores encontram-se em situação idêntica, independentemente do setor em que atuam.

Assim, é essencial que seja incluído na redação da Medida Provisória 793/2017 a vedação da participação de sonegadores e fraudadores no PRR.



CD/17926.98581-74



CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/17926.98581-74